

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5478, de 2019)

Insira-se o seguinte inciso IV no *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 5478, de 2019.

“Art. 1º

.....
IV – 0,5% (cinco décimos por cento) para o Estado de Roraima para ser destinado exclusivamente para o pagamento das despesas incorridas pelo Estado no acolhimento dos imigrantes venezuelanos.”

JUSTIFICAÇÃO

O Estado de Roraima foi abandonado à própria sorte para lidar com todos os problemas resultantes da imigração massiva de cidadãos venezuelanos. Entretanto, o Estado não possui recursos suficientes para o acolhimento digno dessas pessoas. Por isso, proponho que 0,5% (meio por cento) dos recursos do bônus de assinatura do leilão dos excedentes da cessão onerosa seja destinado ao Estado de Roraima, sem prejuízo para o quinhão dos demais estados e dos municípios do Brasil.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS

SF/19637.64166-16